

RESOLUÇÃO Nº XX/2024 DE XX DE XX DE 2024

Aprova o regulamento do colegiado do Câmpus Canoinhas.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61 do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63 do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 9º do Regimento Interno do Câmpus Canoinhas,

Considerando a XX reunião ordinária do colegiado do Câmpus Canoinhas, de XX de XX de 2024.

RESOLVE:

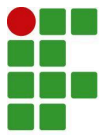
Art. 1º **Aprovar** o regulamento do colegiado do Câmpus Canoinhas conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

XXXXXXXXXX



REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O colegiado do Câmpus Canoinhas é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do câmpus, de forma a assessorar o Diretor-Geral para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC, conforme disciplinado no Regimento Geral do IFSC.

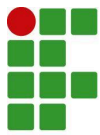
Art. 2º São finalidades do colegiado:

- I - Garantir a representatividade da comunidade acadêmica e externa nas questões de interesse do Câmpus;
- II - Estabelecer o diálogo e a interação democrática e igualitária entre os segmentos do Câmpus.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao colegiado compete:

- I - A apreciação interna e encaminhamento, quando necessário, ao colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- III - A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV - A apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V - A apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI - A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- VII - A avaliação de necessidades e dimensionamento de servidores, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do Câmpus;
- VIII - A apreciação das solicitações dos estudantes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- IX - A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, estudantes e comunidade externa;
- X - A definição sobre linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XI - A apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- XII - A criação de grupos de trabalho e comissões internas;
- XIII - A convocação de Assembleia Geral no Câmpus, quando julgar necessário;
- XIV - A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após



realização de Assembleia Geral, e o encaminhamento para aprovação do Conselho Superior;

- XV - A apreciação e aprovação do seu regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XVI - A contribuição com a publicização, para a comunidade acadêmica, da composição e das competências do colegiado do Câmpus, bem como das datas, pautas e súmulas das reuniões.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O colegiado será constituído por:

- I - Diretor-Geral;
- II - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Chefe do Departamento de Administração;
- IV - Dois representantes dos discentes;
- V - Dois representantes dos docentes;
- VI - Dois representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VII - Um representante da sociedade civil, preferencialmente de entidades de classes.

§ 1º O Diretor-Geral do Câmpus é o Presidente do colegiado.

§ 2º Os membros elencados nos incisos I, II e III, são considerados membros natos, com direito a voto, observado o disposto no inciso VII do Art. 9º, e terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função, tendo como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Para cada membro titular do colegiado do Câmpus haverá 1 (um) suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos.

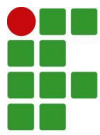
§ 4º Os representantes dos segmentos relacionados nos incisos IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares, sendo eleito as duas chapas inscritas de cada segmento que obtiverem maior votação.

§ 5º Os representantes relacionados no inciso VII, serão convidados pelo Diretor-Geral e indicados por este, mediante aprovação do colegiado e tomarão posse com os membros eleitos para o mesmo mandato.

§ 6º Os membros não natos (Titulares e Suplentes) do colegiado do Câmpus terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, com possibilidade de ser eleito após intervalo de 2 (dois) anos.

§ 7º Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências justificadas, impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§ 8º O membro suplente poderá participar de todas as reuniões com direito a voz, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.



Art. 5º Os membros titulares e suplentes devem comunicar ao Presidente do colegiado, formalmente, no caso de intenção ou decisão de renúncia.

§ 1º Na vacância de membros titulares, os suplentes assumirão a titularidade.

§ 2º Serão realizadas eleições para suplência quando houver apenas um membro suplente dos segmentos IV, V e VI, para conclusão do mandato.

§ 3º Em caso de vacância de representante dos relacionados no inciso VII, o presidente do colegiado indicará novo membro para a suplência.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 6º Quebra de vínculo com o Câmpus implica em vacância do cargo.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do colegiado que:

- I - Requerer seu desligamento ao colegiado.
- II - Quando tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, nas reuniões do colegiado, durante a vigência do seu mandato.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Os representantes do corpo docente, dos técnico-administrativos e dos discentes serão eleitos por membros de seu respectivo segmento, por intermédio de processo eleitoral (eleições diretas), através de fóruns competentes, devidamente regulamentado

§ 1º As candidaturas dos segmentos docentes, técnicos administrativos e discentes serão realizadas com formação de chapas, indicando o candidato titular e o seu respectivo suplente, sendo ambos do mesmo segmento.

§ 2º A eleição realizar-se-á no último semestre do mandato vigente e os eleitos serão empossados na última sessão deste mandato.

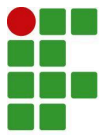
§ 3º Caberá à Direção-geral do Câmpus a responsabilidade de designar Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos, para organizar e executar o processo eleitoral.

§ 4º Caberá ao colegiado do Câmpus a homologação do edital de abertura e do resultado final do processo eleitoral.

§ 5º Serão eleitores os servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Câmpus Canoinhas e os discentes com matrícula regular e ativa em, ao menos, um dos cursos do Câmpus Canoinhas, exceto alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC).

§ 6º São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

- I - Ser servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo, atuando no Campus.



- II - Não estar afastado ou em licença de suas atividades.
- III - Não estar em exercício de Cargo de Direção.
- IV - Não ser membro da Comissão Eleitoral.

§ 7º É requisito para a candidatura dos representantes dos discentes:

- I - Estar com matrícula regular e ativa em, ao menos, um dos cursos do Câmpus Canoinhas, exceto em cursos FICs.
- II - Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição.
- III - Não ser membro da Comissão Eleitoral.

§ 8º Em caso de empate na votação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Para os servidores:
 - a) O candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC.
 - b) O candidato que tiver maior idade.
- II - Para os discentes:
 - a) O candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC.
 - b) O candidato que tiver maior idade.

§ 9º Caso não haja chapas eleitas em número suficiente para as representações, o Diretor-Geral do Câmpus fará a indicação destes representantes.

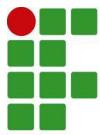
Art. 9º Os representantes da sociedade civil (um membro titular e um suplente), serão indicados por assembleia, em dia e local, organizado pela comissão eleitoral, e publicizado através de Chamada Pública, divulgada através dos meios oficiais de comunicação.

§ 1º Caso não haja chapa eleita da sociedade civil, a Direção-Geral do Câmpus fará a indicação deste representante.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Ao Presidente do colegiado compete:

- I - Abrir, coordenar e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste regulamento;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Encaminhar a execução das decisões aprovadas;



- IV - Assinar os documentos expedidos;
- V - Nas votações exercerá somente o voto de minerva, ou seja, terá direito a voto apenas nos casos de empate nas decisões do colegiado;
- VI - Representar o colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário, podendo designar um representante em casos específicos.

Art. 11º A secretaria do Colegiado compete:

- I - Auxiliar o Presidente na organização da pauta e na expedição das convocações das reuniões aos membros do colegiado;
- II - Redigir as atas das reuniões;
- III - Gravar o áudio das reuniões, quando necessário;
- IV - Manter em ordem o arquivo;
- V - Redigir os documentos a serem expedidos;
- VI - Publicar os atos que explicitam as decisões do colegiado e as atas.

Parágrafo único. As atas serão encaminhadas aos membros do colegiado por meio oficial de comunicação para aprovação em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12º A Secretaria será exercida por um servidor indicado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário do colegiado, qualquer membro ou outro servidor indicado pelo Presidente poderá exercer sua função durante a reunião.

Art. 13º Aos integrantes do colegiado compete:

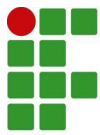
- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III - Estar ciente e ter domínio dos assuntos pautados nas reuniões;
- IV - Agir com decoro em relação aos seus pares;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 14º Poderão ocorrer reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15º As reuniões ordinárias ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido pelo próprio colegiado, excetuando o mês de janeiro, respeitando no mínimo, duas reuniões em cada semestre letivo.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será pelo correio eletrônico do IFSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assim como o envio dos documentos para apreciação dos membros, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo-se explicitar a pauta.



§ 2º Extraordinariamente, o colegiado poderá reunir-se por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

§ 3º A solicitação e a convocação para as reuniões extraordinárias será pelo correio eletrônico do IFSC, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assim como o envio dos documentos para apreciação dos membros, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo explicitar a pauta.

§ 4º Será permitida fala da comunidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mas apenas aqueles convocados e que tem relação com a pauta a ser tratada, cujo tempo de fala será estipulado pelos membros do colegiado na própria reunião.

§ 5º Nos períodos de recesso escolar, se a natureza da matéria assim o exigir, o colegiado poderá ser convocado, observando-se, entretanto, a antecedência mínima de 7 (sete) dias, assim como o envio dos documentos para apreciação dos membros, cabendo ao Presidente do colegiado emitir correspondência própria.

§ 6º A ausência de um membro deverá ser justificada à Secretaria do colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 16º As reuniões do colegiado serão públicas e abertas à comunidade acadêmica.

§ 1º Os membros titulares terão direito a voz e voto nas reuniões.

§ 2º Os membros suplentes terão direito exclusivamente a voz, salvo quando estiverem exercendo a função de substitutos dos titulares nas reuniões.

§ 3º Os demais integrantes da comunidade acadêmica poderão participar das reuniões do colegiado na condição de ouvintes, com direito a voz e sem voto, desde que cedido o espaço pelos membros do colegiado.

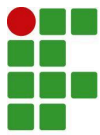
§ 4º Qualquer conselheiro terá direito ao voto declarado, com registro em ata, mediante solicitação à presidência.

Art. 17º As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, na presença de no mínimo de 50 por cento mais um (50% + 1) dos membros do colegiado, ou seja, 6 participantes em titularidade.

Parágrafo Único. Não satisfeitas as condições para o quórum, após 30 minutos, a reunião será suspensa e será realizada nova convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para definição de nova data.

Art. 18º A reunião terá início com a aprovação da ata da reunião anterior, observando, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I - Informações Gerais, que constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do colegiado e do Câmpus;
- II - Ordem do Dia, que será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.



Art. 19º A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação da matéria pelo Presidente, ou pelo proponente;
- II - Leitura do parecer pelo relator, quando houver, e quando não enviado previamente à reunião;
- III - Discussão da matéria e do parecer, quando houver;
- IV - Votação da matéria;
- V - Encaminhamentos.

§ 1º Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer.

§ 2º Será permitido que o membro em titularidade do colegiado faça pedido de vista para reanalisar o tema antes da votação, devendo este ser aprovado pelo colegiado, e o item ser pautado novamente na reunião subsequente.

§ 3º Para matérias instituídas pelo Presidente em regime de urgência poderá ser concedido vistas somente para análise da documentação durante a reunião.

Art. 20º Para o bom andamento das sessões, as manifestações orais dos membros do colegiado deverão obedecer a ordem de inscrição junto à Presidência e o tempo máximo estipulado por esta, para cada intervenção.

Art. 21º Todas as matérias levadas à apreciação do colegiado serão decididas, preferencialmente, por aclamação.

§ 1º Em não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

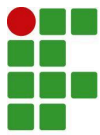
Art. 22º As deliberações ocorrerão por meio de votação e o ponto será considerado aprovado quando a maioria simples dos membros votantes presentes for favorável.

§ 1º Nos casos de empate na votação, o voto de minerva será exercido pelo Presidente.

Art. 23º As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelos membros do colegiado.

Art. 24º As reuniões do colegiado terão prioridade em relação às atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 25º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionado com o Estatuto do IFSC, ou sobre



a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

§ 1º Questões de ordem podem ser suscitadas por qualquer conselheiro.

§ 2º As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 3º Durante a discussão da pauta somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao colegiado do Câmpus a sua solução.

Art. 26º O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I - paralelo ao discurso ou como diálogo;
- II - por ocasião de encaminhamento de votação;
- III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
- IV - quando se tiver suscitado questão de ordem.

Art. 27º Os pontos de pauta para deliberação serão encaminhados ao Presidente do colegiado.

§ 1º As solicitações de inclusões à pauta para reuniões ordinárias deverão ser dirigidas ao Presidente do colegiado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião. A solicitação de ponto de pauta deverá ser justificada e acompanhada dos materiais explicativos.

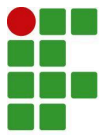
§ 2º Recebidos os pontos de pauta, o Presidente do colegiado examinará e aprovará as mesmas e, caso haja reprovação de algum ponto de pauta, o impetrante poderá interpor recurso ao colegiado na primeira reunião seguinte.

§ 3º Caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do colegiado poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta para exame.

§ 5º As pautas deste colegiado deverão ser publicadas por meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC.

§ 6º A inclusão de assunto na pauta em regime de urgência deverá ter a anuência da maioria simples dos conselheiros presentes na respectiva reunião.



Art. 28º O Presidente do colegiado encaminhará ao Presidente do Conselho Superior ou à instância competente as deliberações que extrapolarem as competências do colegiado.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS

Art. 29º As deliberações do colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

§ 1º Será dada publicidade às resoluções, que serão publicadas em meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC.

§ 2º Serão admitidos recursos de qualquer membro da comunidade escolar, de matérias já deliberadas, devendo o pedido ser destinado ao Presidente do colegiado, obedecendo-se ao prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da divulgação da matéria em questão.

Art. 30º Em situação de urgência e no interesse institucional, para evitar qualquer tipo de prejuízo aos interessados, o Presidente poderá editar resoluções *ad referendum* do colegiado do Câmpus, cabendo sua apreciação na reunião subsequente ao ato.

Parágrafo único. Em caso de não homologação pelo colegiado de uma resolução *ad referendum*, esta decisão será revogada.

Art. 31º A ata da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico via e-mail.

Parágrafo único: As atas deste colegiado deverão ser publicadas por meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC.

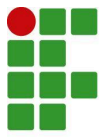
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º O colegiado poderá compor grupos e/ou comissões de trabalho, constituídos por seus integrantes, sob a coordenação de um de seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Art. 33º O colegiado aprovará o seu regulamento de funcionamento, podendo alterá-lo a qualquer tempo mediante aprovação de maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 34º Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste regulamento, deverão ser avaliadas e deliberadas em reunião do colegiado.

Art. 35º A composição do colegiado será ajustada ao estabelecido neste regulamento



apenas a partir do mandato imediatamente posterior à sua aprovação.

Art. 36º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.